

## PORTARIA Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Comissão de Pós-graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Química, Comissão Coordenadora do Programa de Bioquímica, Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional, Comissão de Pesquisa, Conselho do Departamento de Bioquímica, Conselho do Departamento de Química Fundamental.

O Diretor do Instituto de Química, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 4 de agosto de 2020, das 09h30 às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os atuais representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

– 03 (três) representantes discentes e respectivos suplentes.

**b) Comissão de Pós-graduação**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**c) Comissão Coordenadora do Programa de Química**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**d) Comissão Coordenadora do Programa de Bioquímica**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**e) Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**f) Comissão de Pesquisa**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**g) Conselho do Departamento de Bioquímica**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**h) Conselho do Departamento de Química Fundamental**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, **até as 16h do dia 20 de julho de 2020**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **às 16h do dia 21 de julho de 2020**.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, **até as 16h do dia 24 de julho de 2020**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16h do dia 27 de julho de 2020**.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **3 de agosto de 2020, às 15h**, permitida a presença de interessados.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica do Instituto de Química encaminhará aos eleitores, no dia **4 de agosto de 2020**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 04/08/2020, na Assistência Acadêmica do IQ-USP, das 16 às 18h.

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição em formato eletrônico será divulgada na página da Unidade, no dia **5 de agosto de 2020, às 16h**.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as **16h do dia 10 de agosto de 2020**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade em **11 de agosto de 2020**.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Paolo Di Mascio  
Diretor